SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Reunião Ordinária : Nº. 300
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 523/2016
Processo : 1674598/2016
Interessado : ALAERTON SOUZA RIBEIRO ME

EMENTA: DEFERIMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA ALAERTON SOUZA RIBEIRO ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo em epígrafe, que trata do registro da empresa ALAERTON SOUZA RIBEIRO ME, considerando que os responsáveis técnicos possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia elétrica e correspondentes ao técnico em eletrotécnica, são: "Serviços de instalação e manutenção elétrica – eletricista; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos – Reparador de geradores, transformadores e motores elétricos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais – Instalador de máquinas e equipamentos industriais"; considerando a Decisão Plenária 1230/07 do CONFEA decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese; considerando que a Requerente encaminha as ART de nº SE20160058197 e SE20160058178 que estão devidamente preenchidas. Após a aprovação da CEEE o boleto será liberado para pagamento. Devendo ser validada após comprovação de pagamento pela GRC; considerando que o Engenheiro Eletricista Zelito Jose do Nascimento é responsável técnico pela MARCIO AZEVEDO DO NASCIMENTO-ME, localizada na Rua Antonio Romoaldo Viana dos Santos, Bairro: São Conrado, Cidade: Aracaju, UF: SE, CEP: 49042050, com carga horária de 10 horas semanais; considerando o item 2 e 3 da Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE que decidiu: ... 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico; considerando que a requerente atende o previsto na legislação em

vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro da empresa ALAERTON SOUZA RIBEIRO ME bem como da indicação do Engenheiro Eletricista Zelito Jose do Nascimento e do Técnico em Eletrotécnica Alaerton Souza Ribeiro como quadro responsáveis técnicos da empresa. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvair Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Edivaldo Gois dos Santos Júnior e Sérgio Roberto Meireles Menezes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de novembro de 2016.

Alvair Augusto Jacinto
Eng. Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910